



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 177/95 DE 12 DE MAIO DE 1995.

Autoriza a execucao em carater prioritario das obras que especifica, estabelece a forma e os meios de pagamento e da outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, nos termos aqui estabelecidos, a execucao em carater prioritario, dos servicos de drenagem, terraplenagem, pavimentacao, sinalizacao e outras obras complementares em vias publicas do Municipio.

ARTIGO 2º - Dentro do prazo maximo de 60 (sessenta) dias decorridos do sancionamento desta Lei, devera o Poder Executivo Municipal, observando os ditames das Leis Federais Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e 8.883 de 08 de Junho de 1.994, promover licitacao publica objetivando a contratacao de empresa construtora para a execucao das obras autorizadas pelo artigo precedente.

ARTIGO 3º - A empresa que vier a ser selecionada e contratada, estara, alem das disposicoes legais normais pertinentes, subordinada as normas e procedimentos aqui contidos, especialmente quanto a forma e meios de pagamento das obras a serem executadas.

ARTIGO 4º - Para atendimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, abrir, mediante decreto, credito adicional suplementar do Orcamento Programa do Municipio anulando parcialmente projetos para o atendimento ao referido projeto.

ARTIGO 5º - O valor das obras aqui autorizadas sera pago pelo Municipio a construtora contratada em ate 40 (quarenta) meses sucessivos e consecutivos.

ARTIGO 6º - Sobre os valores parcelados incidira atualizacao monetaria calculada de acordo com as Leis Federais aplicaveis aos negocios de natureza e especie semelhantes ao desta Lei, acrescida da remuneracao mensal financeira, equivalente a 1 % (hum por cento).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 7º - Para amortização dos compromissos financeiros oriundos da execução das obras aqui autorizadas, o Poder Executivo Municipal garantirá a favor da construtora contratada pagamento mensal mínimo de valor nunca inferior a R\$ 30.000,00-(Trinta mil reais).

Paragrafo Primeiro - Os pagamentos de que trata este artigo serão efetivados por estabelecimento bancário, através de depósito direto na conta da construtora contratada, de acordo com o permitido pelo artigo 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Segundo - Para realização do previsto no paragrafo anterior poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizar-se de parte dos recursos provenientes das transferências oriundas do Estado e da União, correntes ou de capital, inclusive as representadas pelas transferências do FPM-Federal e ICMS - Estadual, observada sempre a limitação de no máximo 25 % (Vinte e cinco por cento) dessas receitas.

Paragrafo Terceiro - Não se aplicará o percentual citado no paragrafo anterior, quando a transferência for oriunda de convenio celebrado especificamente para tal finalidade.

ARTIGO 8º - A formalização do disposto no artigo 7º precedente se dará através de instrumento jurídico próprio, firmado entre o Município e a construtora contratada, objetivando assegurar na forma e prazos ora estabelecidos, o completo e integral pagamento dos custos decorrentes das obras aqui autorizadas.

ARTIGO 9º - Havendo disponibilidade de recursos financeiros, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal caso entenda conveniente, aumentar o volume dos pagamentos a favor da construtora contratada, de forma a antecipar a liquidação de parcelas vincendas. Nesse caso, esses pagamentos deverão submeter-se ao previsto no art. 5º da Lei Federal Nº 8.666/93, complementado no que couber pela Lei Federal Nº 8.883/94.

ARTIGO 10º - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, das obrigações assumidas pelo Município para consecução dos objetivos desta Lei, que extrapolarem o atual exercício financeiro.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasnorte MT, aos doze dias do mês de Maio do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco.


Lair Martins Rodrigues
- Prefeito Municipal -